

Fax. Adm. nº 07/10/29. 195
Intressado : Secretaria Municipal de Infra -
estrutura



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVÊNIO N° 3953

LIVRO N° 36

FLS. 893/897

AUTOS N° 245.309/01/DR.1/2006

DATA 11/10/2007

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Campinas, objetivando a execução das obras e serviços de pavimentação da vicinal CAM-272 (Estrada do Saltinho), ligação entre a Vicinal Reforma Agrária até a SP-073, com extensão de 2.890,00 metros.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, neste ato representado pelo Engenheiro Delson José Amador, Superintendente do DER, RG nº 4.496.949, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 17.756, de 30 de setembro de 1981, alterado pelo Decreto nº 34.791, de 09 de abril de 1992 e do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996 e o Município de Campinas, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Dr. Hélio de Oliveira Santos, RG nº 4.420.442, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 12.637 de 25 de setembro de 2006, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de pavimentação da vicinal CAM-272 (Estrada do Saltinho), ligação entre a Vicinal Reforma Agrária até a SP-073, com extensão de 2.890,00 metros, conforme Plano de Trabalho de fls. 24 a 28 e que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

I - executar as obras e serviços objeto deste Convênio, com equipamento e pessoal da Patrulha Rodoviária e aquisição do material necessário;

II - implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;

III - entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II - declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- III - promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV - restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiras necessárias;
- V - elaborar às suas expensas, se necessário, os estudos ambientais, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;
- VI - liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;
- VII – executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro;
- VIII - construir passagens de gado, definidas em projeto, quando necessário;
- IX – fornecer aos funcionários do DER, designados para execução dos serviços, o alojamento para pernoite;
- X – garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- XI - receber do DER, mediante ofício, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ 919.998,52 (novecentos e dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ 919.998,52 (novecentos e dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. O DER, no exercício de 2007, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 919.998,52 (novecentos e dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.4904 – 339030, Patrulha Rodoviária.
- II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 11/10/2008, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

- I. Pelo DER - Engº Gilberto de Freitas, CREA n.º 060.146.650-2 prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;

Convênio Patrulha Rodoviário - DER



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

II - Pelo MUNICÍPIO – Engº Marcos Guglielmin, CREA nº 106.048/D.

Parágrafo Único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;

II - este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III - os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso IV e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso XI e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e à propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;

II - se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e consequentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

I - o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

II - para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



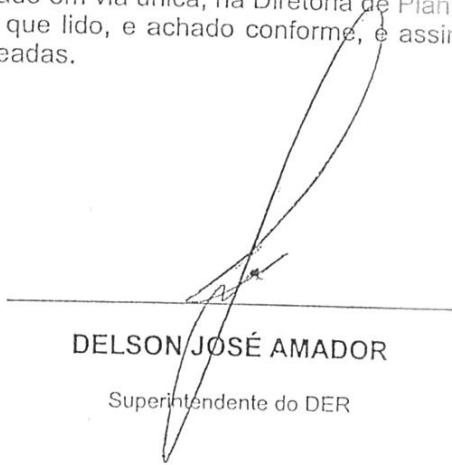
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

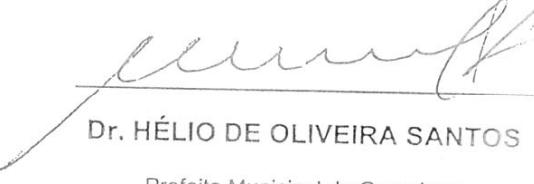
Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que lido, e achado conforme, é assinado pelos participes ,e pelas testemunhas abaixo nomeadas.


DELSON JOSÉ AMADOR

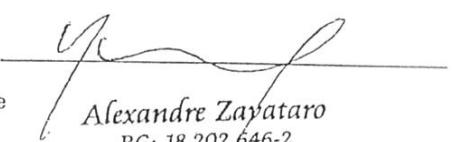
Superintendente do DER


Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas

Testemunhas

Nome

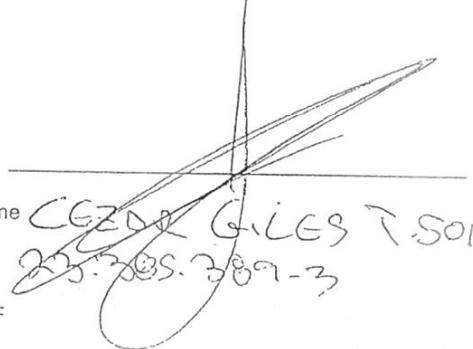

Alexandre Zavattaro

RG

RG: 18.202.646-2

CPF

Nome


CEZAR GÓES DOS SODRÉ

RG

RG 225.305.387-3

CPF